



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8475/2022

"Regulamenta a Lei nº 2811/2021."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 2811/2021 que trata sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de São Sebastião.

CONSIDERANDO que no Artigo 6º da presente lei, solicita a nomeação do Conselho Gestor que será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e terá 08 (oito) integrantes indicados pelo poder executivo.

CONSIDERANDO que no Artigo 10 o texto diz que o Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei deverá expedir Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução da referida lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - Vinícius Nunes Pardo	Representante da Secretaria da Fazenda;
II - Eduardo Acien Ruiz	Representante da Secretaria de Segurança Urbana;
III - João Firmino Costa Filho	Representante dos Agentes de Trânsito;
IV - André Marcos de Lima Maciel	Representante da Guarda Civil Municipal;
V - Robson Cozendei da Silva	Representante da Vigilância Patrimonial;
VI - Luiz Carlos de Carvalho	Representante da Secretaria de Governo;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- VII - Ana Lúcia Gonçalves dos Resis Representante Presidente da Conseg;
VIII - Wellington Cesar Leandro Diz Representante da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Cabe aos membros nomeados neste Conselho a elaboração do Decreto Regulamentador e planejamento Das atividades.

§ 1º - O Conselho ora nomeado poderá solicitar a colaboração de outros servidores, órgãos ou entidades, sem prejuízo das representatividades estabelecidas neste Decreto, visando suporte técnico na execução de atividades.

§ 2º - O Conselho ora nomeado deverá reunir-se sempre que necessário, seja na integralidade de seus membros ou parte deles, devendo lavrar atas das reuniões, as quais serão oportunamente científicadas aos órgãos e instâncias de fiscalização interna e externa, objetivando a transparência nas ações.

Artigo 3º - As situações não previstas neste Decreto serão dirimidas pela Conselho e apresentadas ao Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito